Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de Agosto de 1956.

João Carlos Ribeiro

[illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei N. 508, de 17 de agosto de 1.956.

Concede Jazigo perpétuo gratuito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, livre do pagamento de taxas, o Jazigo perpétuo do Cemitério Municipal local onde foi sepultado o corpo de Alguso de Morais Andrade. Tragicamente falecido em 6 de Julho deste ano, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itapagipe.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a-quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de Agosto de 1955.

João Carlos Ribeiro
Fernando [illegible]
Frutal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data e lei; [illegible]

Lei nº 509, de 22 de Outubro de 1.956.

Desdobra em dois turnos a escola que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desdobrada em dois turnos a escola mixta "Francisco Xavier Ribeiro", situada na Fazenda "São Bento da Ressaca", dêste Município, visto contar atualmente com mais de 60 alunos frequentes.

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural, c/os vencimentos de 1.000,00 por mês.

Art. 3º - A despêsa com execução desta lei, correrá